

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

004/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ubá

OBJETO

Aquisição de passagens aéreas para viabilizar comparecimento de servidores da Câmara Municipal de Ubá ao 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.364,78 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

14/03/2024 – de 9h às 10h

ABERTURA DA SESSÃO:

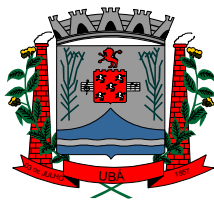
licitacao@uba.mg.leg.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

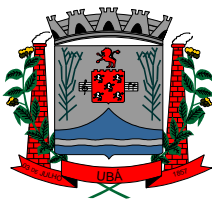


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº 011/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data para envio de propostas: 14/03/2024

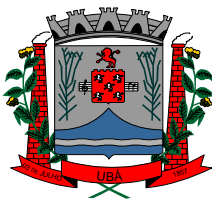
Horário para envio de propostas: de 9h até 10h

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de 06 (seis) passagens aéreas, conforme especificado em tabela abaixo e condições a serem estabelecidas em Termo de Referência, para viabilizar comparecimento de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Ubá ao 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda.

DESCRIÇÃO	DATA	ORIGEM	DESTINO	QUANT.
Passagem aérea (ida) – inclusas tarifas, taxas e seguros pertinentes, sem bagagem despachada.	17/03/24 – data definida após verificação de custo, conveniência e vantajosidade para Administração.	Goianá/MG	Foz do Iguaçu/PR	03
Passagem aérea (volta) – inclusas tarifas, taxas e seguros pertinentes, sem bagagem despachada.	22/03/24 – data definida após verificação de custo, conveniência e vantajosidade para Administração.	Foz do Iguaçu/PR	Goianá/MG	03



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio de propostas de preços, eletronicamente, ao e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, no dia 14/03/2024, período entre 09h e 10h (horário de Brasília), conforme justificativas constantes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.1.1. O procedimento será divulgado no site oficial eletrônico da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 03 (três) dias úteis, atendendo ao disposto no §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021. Objetiva-se, assim, a obtenção de propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e, após a seleção de fornecedores pelo menor preço, apresentem os documentos necessários de habilitação.

2.1.2. No caso específico desta contratação, considerando a peculiaridade característica do objeto, como volatilidade de tarifas conforme companhia aérea e data cotada, visando assegurar a isonomia entre os fornecedores interessados, optou-se por determinar que o envio de propostas à Câmara Municipal seja realizado em data e faixa de horário pré-estabelecidos pela Administração, garantindo assim a cotação do dia e a aquisição mais vantajosa, evitando-se, ainda, oscilação no valor das tarifas apresentadas pelo fornecedor.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

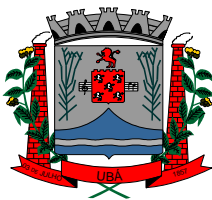
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

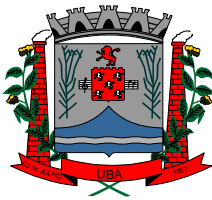
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio da proposta de preços, na forma do item 2.1.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, na faixa de horário estabelecida neste Aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

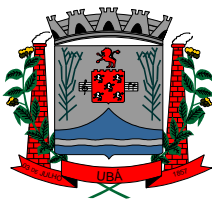
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Na apresentação da proposta, o fornecedor aceita as condições, e declara, tacitamente:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

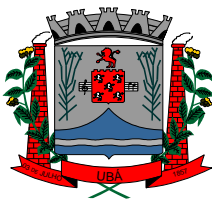
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. Não haverá etapa de lances nesta contratação, conforme justificativa contida em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

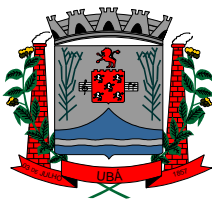
- 5.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação à cotação de mercado na data e hora do julgamento.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 01 (um) dia útil, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.3.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.4.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.5.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8.Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ubá

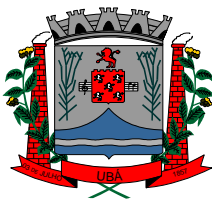
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas) sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e homologação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. Os prazos para execução do objeto são os previstos em Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

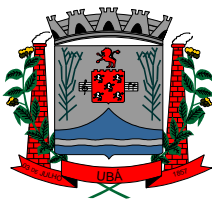
7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

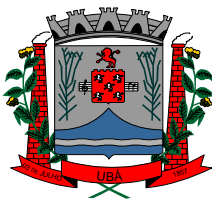
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

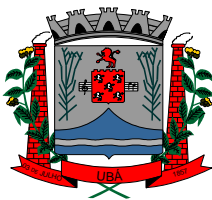
8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar.

Ubá/MG, 058 de março de 2024.

Gisele Caires Fernandes – Mat. 050
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

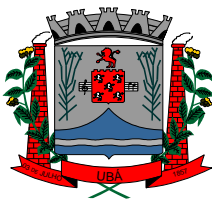
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais/municipais, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

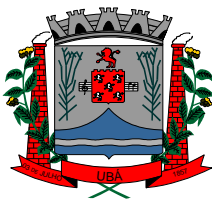
1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

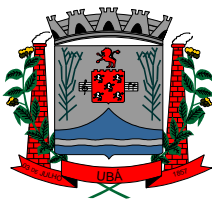
1.1. Aquisição de 06 (seis) passagens aéreas, conforme especificado em tabela abaixo e condições a serem estabelecidas em Termo de Referência, para viabilizar comparecimento de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Ubá ao 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda.

DESCRIÇÃO	DATA	ORIGEM	DESTINO	QUANT.
Passagem aérea (ida) – inclusas tarifas, taxas e seguros pertinentes, sem bagagem despachada.	17/03/24 – data definida após verificação de custo, conveniência e vantajosidade para Administração.	Goianá/MG	Foz do Iguaçu/PR	03
Passagem aérea (volta) – inclusas tarifas, taxas e seguros pertinentes, sem bagagem despachada.	22/03/24 – data definida após verificação de custo, conveniência e vantajosidade para Administração.	Foz do Iguaçu/PR	Goianá/MG	03

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do empenho.

2. JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A Câmara Municipal de Ubá (CMU), desde meados do ano de 2021, vem trabalhando constantemente para a adequação do órgão, especialmente dos servidores do Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, à Nova Lei de Licitações – a Lei Federal nº 14.133/2021. Atualmente o referido setor encontra-se estruturado, com Diretor, Coordenador de Equipe de Apoio e dois Agentes de Contratação, estes três últimos, servidores efetivos do órgão, e as licitações são realizadas em conformidade com os preceitos da nova lei, mesmo antes de sua utilização ter se tornado obrigatória, em 2024, a partir da revogação da Lei nº 8.666/1993. Capacitações e assessoria específica e especializada vem sendo disponibilizadas para que os servidores formalizem os processos de compras públicas, em todas as fases, com o máximo rigor técnico e obediência à legislação.

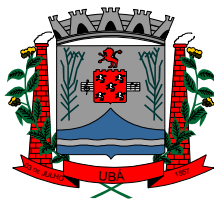
2.2. O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, para o qual este órgão foi convidado a participar, é considerado o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já trilharam o caminho do sucesso. Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. Além da aquisição de conhecimento, seu objetivo é impulsionar o crescimento e a excelência, oferecendo não apenas capacitação, mas uma experiência excepcional, com palestras e oficinas inéditas, cuidadosamente elaboradas, com relevantes conteúdos, transformando toda a trajetória da administração pública no Brasil.

2.3. Foram designados para comparecer ao Congresso os servidores: Bruno Reis Pinto (Agente de Contratação); Diana Pereira da Silva (Coordenadora da Equipe de Apoio); e Thales Monteze de Castro (Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras).

2.4. Para viabilizar o comparecimento dos servidores designados ao evento, é imprescindível a aquisição de passagens aéreas, considerando a distância entre os municípios de Ubá/MG e de Foz do Iguaçu/PR.

2.5. Considerando a natureza comum do objeto, o valor da aquisição e a necessária celeridade na contratação devido à proximidade do evento, optou-se pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, de forma a atender os prazos necessários sem elevar os custos da aquisição, o que seria muito provável, para este tipo de objeto, cujas tarifas oscilam constantemente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Considerando o cronograma no evento, há necessidade de que os servidores desembarquem em Foz do Iguaçu/PR até às 16h do dia 18/03/24, e de lá retornem (embarquem) a partir das 18h do dia 21/03/2023. Desta forma, definiu-se como opção mais viável e vantajosa para a Administração, técnica e economicamente, o aeroporto de origem e de chegada sendo o de Goianá-Zona da Mata/MG, como data de embarque o dia 17/03/24, e retorno dia 22/03/24, conforme demonstrado nas pesquisas/cotações juntadas aos autos. Os horários de voo foram escolhidos seguindo o critério de menor preço e maior conveniência para a Administração, nesta ordem.

3.2. No decorrer do presente processo, as tarifas inicialmente cotadas sofreram alteração, e ainda poderão sofrer até a conclusão do procedimento de compra, justificável pela natureza do objeto, cujos valores e disponibilidades oscilam constantemente, tratando-se de mercado com inegável fluidez.

3.3. Ressalta-se que a aquisição não inclui despacho de bagagem, conforme acordado entre a Direção e os servidores/passageiros, e deverá incluir todas as taxas e tarifas pertinentes, bem como os respectivos seguros de viagem.

3.4. Deverá a Contratada garantir que disponibilizará à Contratante e aos passageiros todas as condições necessárias à perfeita execução contratual, conforme todas as especificações dispostas neste Termo de Referência e documentação a ser capeada junto à proposta, e devidamente anexada aos autos do presente Processo Administrativo.

Forma, prazo e local de fornecimento

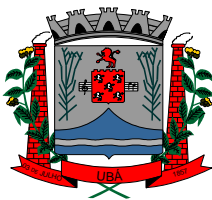
3.5. As reservas devem ser efetivadas imediatamente após a comunicação ao fornecedor selecionado, a fim de garantir os valores da proposta apresentada.

3.6. Os bilhetes aéreos deverão ser emitidos nominalmente aos passageiros designados a participar do evento.

3.7. A Contratada deverá entregar os vouchers da viagem, na sede da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, nº 301, Centro), em até 01 (um) dia útil a contar da emissão do empenho e emissão da Nota Fiscal, vedado que este prazo ultrapasse a data de até 02 (dois) dias corridos de antecedência em relação à data de embarque.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS

4.1. A presente contratação será realizada por Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da busca por propostas adicionais mais vantajosas

4.2. Com base em Parecer Jurídico mediante consulta, juntado aos autos, e visando cumprir o disposto §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal, antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se, assim, a obtenção de propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e, após a seleção de fornecedores pelo menor preço, apresentem os documentos necessários de habilitação.

4.3. No caso específico desta contratação, considerando a fluidez do mercado e a peculiaridade característica do objeto, como volatilidade de tarifas conforme companhia aérea e data cotada, visando assegurar a isonomia entre os fornecedores interessados, optou-se por determinar que o envio de propostas à Câmara Municipal seja realizado por e-mail, em data e faixa de horário pré-estabelecidos pela Administração, garantindo assim a cotação do dia e a aquisição mais vantajosa, evitando-se, ainda, oscilação no valor das tarifas apresentadas pelo fornecedor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

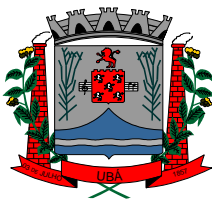
5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante.

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Ubá.

6.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

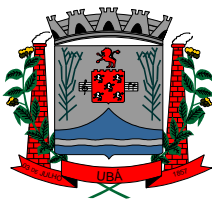
7.1. As infrações administrativas e suas respectivas sanções, às quais está sujeito o fornecedor, são as previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

Habilitação Jurídica

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

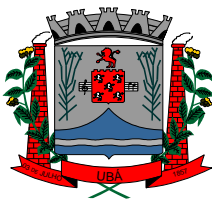
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

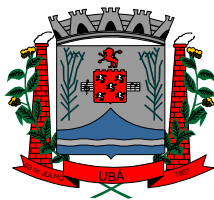
Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da forma de envio das propostas

8.21. Após os estudos realizados pelo setor competente e mediante Parecer Jurídico, restou demonstrada ser mais vantajosa para a Administração a aquisição das passagens aéreas, de ida e volta, mediante divulgação de Aviso de Contratação Direta, **com data e hora específicos, pré-determinados, para envio, de forma a manter condições isonômicas de concorrência**, bem como atender a necessidade da Administração, devendo ser realizado o julgamento das propostas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente após findado o prazo para recebimento, bem como efetivada a respectiva reserva para aquisição do fornecedor que ofertar o menor preço, desde que atenda as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como as condições legais de habilitação.

8.22. Assim, **as propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail licitacao@uba.mg.leg.br, entre 9h e 10h do dia 14 de março de 2024.**

8.23. A validade da proposta deverá constar no documento respectivo apresentando, não podendo ser inferior a 01 (um) dia útil.

9. DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

Recebimento:

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

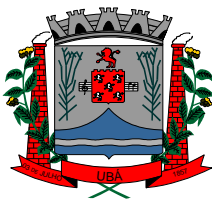
9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estipulados neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante.

9.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

9.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

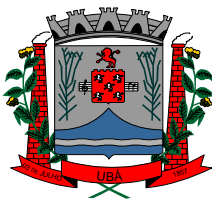
9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Valor estimado

9.20. Após cotações realizadas diretamente com fornecedores locais/regionais, mediante justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, e atendido o disposto no Art. 23, §1º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, estima-se o custo total desta contratação, para as 06 (seis) passagens – sendo três de ida e três de volta, inclusas todas as tarifas/taxas, bem como seguros, em **R\$ 23.364,78 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20.1. O valor estimado neste item teve como parâmetro a média entre os orçamentos de 04 (quatro) fornecedores que retornaram à solicitação de cotação do setor competente, no dia 08 /03/24.

9.21. Considerada a fluidez de mercado para o objeto específico, o preço estimado, nesta contratação, tem a função, tão somente, de parametrizar a adequação orçamentária e a aceitabilidade das propostas. Por outro lado, não se trata de preço máximo da contratação, estipulação esta que é facultativa à Administração, na forma do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/21).

9.22. Desta forma, em razão de oscilações e variações intrínsecas do ambiente econômico e financeiro (flutuação do mercado), por especificidades do objeto, seu custo de contratação somente pode ser verificado no momento da seleção do fornecedor e consequente aquisição.

9.23. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que o valor orçado não se confunde com o preço máximo, exceto quando o próprio edital estabeleça regra nesse sentido:

O "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. (TCU. Acórdão 6452/2014 – Plenário).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

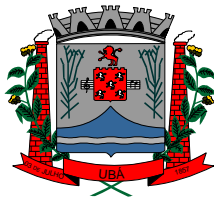
10.2.1. Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre;

10.2.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.2.5. Desdobramentos: 3.33.90.39.19.00.00 – Despesas com locomoção.



Câmara Municipal de Ubá

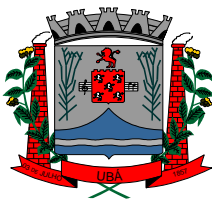
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos:
licitacao@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5000.

Ubá/MG, 08 de março de 2024.

Gisele Caires Fernandes – Mat. 050
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 011/2024

Solicitante: Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Aquisição de 06 (seis) passagens aéreas, conforme especificado em tabela abaixo e condições a serem estabelecidas em Termo de Referência, para viabilizar comparecimento de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Ubá ao 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda.

DATA	ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
17/03/24	Goianá/MG	Foz do Iguaçu/PR	03
22/03/24	Foz do Iguaçu/PR	Goianá/MG	03

1.2. A Câmara Municipal de Ubá (CMU), desde meados do ano de 2021, vem trabalhando constantemente para a adequação do órgão, especialmente dos servidores do Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, à Nova Lei de Licitações – a Lei Federal nº 14.133/2021. Atualmente o referido setor encontra-se estruturado, com Diretor, Coordenador de Equipe de Apoio e dois Agentes de Contratação, estes três últimos, servidores efetivos do órgão, e as licitações são realizadas em conformidade com os preceitos da nova lei, mesmo antes de sua utilização ter se tornado obrigatória, em 2024, a partir da revogação da Lei nº 8.666/1993. Capacitações e assessoria específica e especializada vem sendo disponibilizadas para que os servidores formalizem os processos de compras públicas, em todas as fases, com o máximo rigor técnico e obediência à legislação.

1.3. O 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, para o qual este órgão foi convidado a participar, é considerado o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já trilharam o caminho do sucesso. Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. Além da aquisição de conhecimento, seu objetivo é impulsionar o crescimento e a excelência, oferecendo não apenas capacitação, mas uma experiência excepcional, com palestras e oficinas inéditas,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

cuidadosamente elaboradas, com relevantes conteúdos, transformando toda a trajetória da administração pública no Brasil.

1.4. Foram designados para comparecer ao Congresso os servidores: Bruno Reis Pinto (Agente de Contratação); Diana Pereira da Silva (Coordenadora da Equipe de Apoio); e Thales Monteze de Castro (Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras).

1.5. Para viabilizar o comparecimento dos servidores designados ao evento, é imprescindível a aquisição de passagens aéreas, considerando a distância entre os municípios de Ubá/MG e de Foz do Iguaçu/PR.

1.6. Após a formalização da demanda, foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos das companhias aéreas que atendem o trajeto, bem como em agências de viagens locais e regionais, visando definir, com base em critérios objetivos, entre as opções disponíveis, as melhores datas e horários de voo, com as melhores tarifas, para partidas de Juiz de Fora-Goianá-Zona da Mata/MG, conforme cotações juntadas aos autos do presente Processo Administrativo.

1.7. Considerando o cronograma no evento, há necessidade de que os servidores desembarquem em Foz do Iguaçu/PR até às 16h do dia 18/03/24, e de lá retornem (embarquem) a partir das 18h do dia 21/03/2023. Desta forma, definiu-se como opção mais viável e vantajosa para a Administração, técnica e economicamente, o aeroporto de origem e de chegada sendo o de Goianá-Zona da Mata/MG, como data de embarque o dia 17/03/24, e retorno dia 22/03/24, conforme demonstrado nas pesquisas/cotações juntadas aos autos. Os horários de voo foram escolhidos seguindo o critério de menor preço e maior conveniência para a Administração, nesta ordem.

1.8. No decorrer do presente processo, as tarifas inicialmente cotadas sofreram alteração, e ainda poderão sofrer até a conclusão do procedimento de compra, justificável pela natureza do objeto, cujos valores e disponibilidades oscilam constantemente, tratando-se de mercado com inegável fluidez.

1.9. A opção de considerar para formação de valor de referência os valores cotados pelas agências de viagens locais e regionais justifica-se pelo formalismo das cotações e garantia provisória, de certo modo, da manutenção da tarifa cotada, diferentemente do que ocorre em pesquisas on-line, que dependem unicamente da publicidade dada pelas companhias aéreas, de forma genérica e não direcionada especificamente ao órgão. Ademais, os valores cotados junto às agências demonstraram-se, no geral, os mesmos ou inferiores aos valores divulgados nos sítios eletrônicos das companhias.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.9.1. Ressalta-se que a aquisição não inclui despacho de bagagem, conforme acordado entre a Direção e os servidores/passageiros.

1.10. Assim, após os estudos realizados pelo setor competente, restou demonstrada ser mais vantajosa para a Administração a aquisição das passagens aéreas, de ida e volta, junto a operadores/agências de viagem, desde que atendam aos critérios de menor preço e as condições legais de habilitação.

1.10.1. A opção, além do menor preço, também se justifica pela segurança e conveniência de se contratar com fornecedor, como agência de viagem, em condições de oferecer assistência direta, relacionada ao transporte, em caso de necessidade.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. Devem ser adquiridas 06 (seis) passagens aéreas, conforme especificado em tabela abaixo e condições a serem estabelecidas em Termo de Referência, para viabilizar comparecimento de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Ubá ao 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após cotações realizadas diretamente com fornecedores locais/regionais, mediante justificativa já explicitada neste documento, e atendido o disposto no Art. 23, §1º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, estima-se o custo total desta contratação, para as 06 (seis) passagens – sendo três de ida e três de volta, inclusas todas as tarifas/taxas, em **R\$ 23.364,78 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

3.1.1. O valor estimado neste item teve como parâmetro a média entre os orçamentos de 04 (quatro) fornecedores que retornaram à solicitação de cotação do setor competente, no dia 08/03/24.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, devido às suas especificidades e vantajosidade, para a Administração, que todas as passagens sejam adquiridas de um mesmo fornecedor, bem como os três servidores designados realizem a viagem simultaneamente.

5. POSICIONAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, considera que a Solução escolhida é técnica e economicamente **viável**, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

5.2. A modalidade sugerida é a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, regida pelo art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, em razão do valor, além de considerada a necessidade da Administração pela celeridade do processo, bem como não havendo outra modalidade que melhor atenda a demanda no presente momento, por não se tratar de objeto cuja contratação seja rotineira neste órgão e, por este motivo, não contarmos com preços registrados ou fornecedores credenciados antecipadamente.

Ubá/MG, 08 de março de 2024.

Gisele Caires Fernandes – Mat. 050
Agente de Contratação